



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE PIUM



EDITAL

PRE QUALIFICAÇÃO Nº 01/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2087/2025
RESUMO DA LICITAÇÃO

PRE QUALIFICAÇÃO Nº 01/2025	Início do recebimento dos documentos:27/10/2025 Horário de atendimento: 07:00 às 17:00 horas Local: Comissão Permanente de Licitação
OBJETO: pavimentação e manutenção de estradas vicinais no municipio de Pium.	

CRONOGRAMA:
RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS: A partir do dia 27 de Outubro de 2025. FIM DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS: Até dia 10 de Novembro de 2025 (10 dias uteis). DIVULGAÇÃO DOS LICITANTES PRÉ-QUALIFICADOS: 13 de Novembro de 2025 (03 dias úteis)

1 - JUSTIFICATIVA

A justificativa para a utilização do processo de pré-qualificação é fundamentada com base nos requisitos legais e nos princípios de competitividade e eficiência, que orientam as licitações públicas, conforme estabelecido pela Lei 14.133/2021 e pelas orientações jurisprudenciais do Tribunal de Contas da União, conforme transcrevemos a seguir:

A pré-qualificação é definida como o procedimento seletivo prévio à licitação, convocado por meio de edital, destinado à análise das condições de habilitação, total ou parcial, dos interessados ou do objeto a ser contratado.

Trata-se de um instrumento que visa conferir racionalização aos processos licitatórios e redução de custos para os licitantes, permitindo que as condições de habilitação de potenciais fornecedores e de qualificação de produtos sejam aferidas previamente e utilizadas para várias licitações futuras ou mesmo contratações diretas.



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA DE PIUM



A pré-qualificação não é um procedimento auxiliar novo, pois já era previsto no art. 114 da Lei 8.666/1993, o qual possibilitava a sua utilização sempre que o objeto da licitação recomendasse análise mais detida da qualificação técnica dos interessados.

A pré-qualificação prevista no regime geral anterior dizia respeito apenas aos fornecedores (subjativa), não ao objeto a ser contratado (objetiva), além de ser restrita à modalidade licitatória de concorrência. Com a publicação das Leis 12.462/2011 (RDC) e 13.303/2016 (Lei das Estatais), a ideia de pré-qualificação foi expandida, passando a englobar tanto a pré-qualificação subjativa (licitantes) quanto a objetiva (bens), aplicáveis a outras modalidades de licitação.

A Lei 14.133/2021 incorporou essa evolução, prevendo a sua utilização para selecionar previamente:

“Art. 80 [...]

- I – licitantes que reúnam condições de habilitação para participar de futura licitação ou de licitação vinculada a programas de obras ou de serviços objetivamente definidos;
- II – bens que atendam às exigências técnicas ou de qualidade estabelecidas pela Administração.”

Além disso, como já mencionado, a Lei admitiu que os resultados de um único procedimento de pré-qualificação sejam utilizados para uma ou mais licitações compatíveis. Assim, para melhor adequação dos requisitos às contratações futuras, a Lei permite a segregação por grupos ou segmentos, segundo as especialidades dos fornecedores. Adicionalmente, é admitido realizar a pré-qualificação parcial ou total, abarcando alguns ou todos os requisitos técnicos ou de habilitação necessários à contratação, inclusive a comprovação de qualidade de bens, quando for o caso.

No edital de pré-qualificação, devem constar as informações mínimas necessárias para definição do objeto, além da modalidade, a forma da futura licitação e os critérios de julgamento.

Publicado o edital, o procedimento de pré-qualificação deve ficar permanentemente aberto após o primeiro período para a inscrição de interessados (desde que mantido o interesse da Administração). Os certificados serão válidos por no máximo um ano, não podendo ultrapassar o prazo de validade dos documentos apresentados pelos particulares. Podem ser, no entanto, atualizados a qualquer tempo, dentro do período de um ano ou do período fixado pela Administração, se menor que um ano.

Quando for aberto a licitantes (pré-qualificação subjativa), poderão ser dispensados os documentos que já constarem do registro cadastral. Quando aberta a bens (objetiva), poderá ser exigida a comprovação de qualidade, inclusive por meio de apresentação de amostra.

A Administração deve examinar os documentos apresentados no prazo máximo de dez dias úteis, e decidir pela pré-qualificação ou não do interessado, determinando a correção ou reapresentação de documentos, quando for o caso, com vistas à ampliação da competição. Dessa decisão, caberá recurso no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata.



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA DE PIUM



Os bens e os serviços pré-qualificados deverão integrar o catálogo de bens e serviços da Administração. Ademais, a identificação dos licitantes e dos bens pré-qualificados deve ser obrigatoriamente divulgada e mantida à disposição do público.

Finalmente, a Lei admite que as licitações que se seguirem ao procedimento da pré-qualificação poderão ser restritas a licitantes ou bens pré-qualificados, caso em que a decisão deverá ser justificada.

2. CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta pré-qualificação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto e atenderem a todas as demais exigências contidas neste edital.

2.2. Poderão participar desta pré-qualificação as empresas ou Consórcio Nacionais ou estrangeiras, isoladamente.

2.2.1. Será admitida a participação, nesta pré-qualificação, de empresas licitantes reunidas em consórcio, desde que atendidas as exigências do Artigo 15 da Lei 14.133/2021.

3. PROCEDIMENTOS PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

3.1. A Documentação requerida nos itens seguintes deverá ser apresentada em 1 (uma) via, para qualificação técnica.

3.2. Os documentos de PRÉ-QUALIFICAÇÃO deverão ser apresentados na língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou sobrescritos, com índice, paginadas, datadas e assinadas.

3.3. Para os Consórcios: Os documentos exigidos para aferição da qualificação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados por parte de cada consorciada, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos atestados de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, sendo para o consócio, exigível um acréscimo de 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para licitante individual, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas assim definidas em lei, nos termos do Artigo 15, § 2º da Lei 14.133/2021.

3.4. Os documentos relativos à Pré-qualificação das Proponentes poderão ser entregues ou enviados pelos correios ou similar, à Prefeitura Municipal de Pium.

3.5. Os documentos deverão conter os seguintes dizeres na parte externa do envelope caso seja enviado pelos correios ou similar: documentos para pré-qualificação nº

3.6. Quando os envelopes forem encaminhados por via postal, o Proponente assume inteira responsabilidade pela ocorrência de atraso, desvio ou danificação dos mesmos. No caso de



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA DE PIUM



eventual recebimento de documentação fora do prazo estipulado neste Edital, os envelopes serão devolvidos devidamente fechados.

3.7. Os documentos enviados ou entregues no setor de licitação da prefeitura municipal deverão estar dentro do prazo de vigência da validade e poderão ser apresentados: a) em original; b) por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente; c) em cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da administração; d) por publicação em órgão da imprensa oficial.

4. DOCUMENTAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO

4.1 Habilitação jurídica:

4.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.1.2 Em se tratando de microempreendedor individual–MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual–CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio: www.portalemprendedor.gov.br.

4.1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

4.1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

4.1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

4.1.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

4.1.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

4.1.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

4.2 Regularidade fiscal e trabalhista:

4.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

4.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA DE PIUM



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

4.2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.2.6 prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

4.3 Qualificação Econômico-Financeira:

4.3.1 Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, na forma exigida no inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 com data de, no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à publicação do primeiro aviso desta licitação, exceto se houver prazo de validade fixada na respectiva certidão.

a) As empresas que apresentarem certidão positiva de RECUPERAÇÃO JUDICIAL poderão participar desta licitação;

b) O fato de o licitante encontrar-se em situação de Recuperação Judicial não o exime de comprovar sua qualificação econômico-financeira, pela apresentação de índices ou comprovação de Capital Social/Patrimônio Líquido mínimo, na forma exigida neste instrumento.

4.3.2 Balanço patrimonial, na forma da lei e em conformidade com as normativas do Conselho Federal de Contabilidade - CFC, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

b) As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

c) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

e) Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA DE PIUM



f) As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, § 1º).

4.3.2.1 – No caso de Sociedade Civil (Sociedade Simples e Sociedade Cooperativa) ou comercial (sociedade empresária em geral) deverão apresentar da empresa, devidamente registrado pelo órgão competente, com o Termo de Abertura e de Encerramento e assinado pelo responsável pela empresa designado no Ato Constitutivo da sociedade, e também por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis ou outro profissional, legalmente habilitado perante o Conselho Regional de Contabilidade, constando nome completo e registro profissional.

4.3.2.2 - Em se tratando de Sociedade por Ações (Sociedade Empresária do Tipo S.A.), o balanço deverá ser apresentado por publicação no Diário Oficial.

4.3.2.3 - As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar Balanços Patrimoniais, previstos em lei, assinado por Contador ou Técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitados, constando nome completo e registro profissional.

4.3.2.4 – O MEI (Micro Empreendedor Individual) para fins da habilitação econômico-financeira deverá apresentar Balanços Patrimoniais, previstos em lei, assinado por Contador ou Técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitados, constando nome completo e registro profissional. O MEI pode adotar a contabilidade simplificada, entretanto, para participar de licitação deve observar o disposto no edital e na Lei nº 14.133/2021. Neste sentido, o Tribunal de Contas da União, assim como outros Tribunais do país, entende que os processos licitatórios são regidos por lei específica, a Lei Federal nº 14.133/2021, a qual exclui a aplicação geral da Lei nº 123/2006 (Acórdão 133/2022 – TCU).

4.3.2.5 – As sociedades constituídas há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura.

4.3.2.6 - Os documentos referidos limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

4.4. A licitante com menos de um ano de existência, que possua apenas o balanço de abertura, deverá apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativo ao período de sua existência, avaliados através da obtenção de Índice de Solvência (S) maior ou igual a um ($\geq$ a 1.)

4.4. Qualificação Técnica

4.4.1. Certidões ou atestados que demonstrem capacidade técnica profissional e operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021;

4.4.2. Declaração das licitantes de responsabilidade de pessoal técnico, instalações e aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE PIUM



4.4.3 Deverá ser apresentada a comprovação de 1 (um) profissional de Engenharia Elétrica e 1 (um) profissional de Engenharia Civil, ambos devidamente registrados no respectivo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) de origem competente, sendo que cada profissional deverá possuir certidões ou atestados de capacidade técnica profissional que comprove a execução de obras ou serviços de características semelhantes, conforme descrito no item 9.7.7.8 do presente Edital.

4.4.4 Apresentação do Certificado de Registro e Quitação, emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) de origem, referente aos profissionais indicados no item anterior.

4.4.5 As licitantes deverão indicar em declaração a equipe técnica responsável pela execução dos serviços objeto da presente licitação, juntamente com a qualificação de cada membro, além das instalações e do aparelhamento adequado, nos termos do art. 67, III da Lei 14.133/21.

4.4.6 A licitante deverá comprovar o vínculo com os profissionais por meio de um dos seguintes documentos: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), em que conste a licitante como empregadora; contrato social da licitante, no qual o profissional figure como sócio; contrato de prestação de serviços celebrado entre as partes.

4.4.7. O licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, permitindo a avaliação do desempenho do licitante nos serviços indicados, em conformidade com o art. 67, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

4.4.8 Para efeitos de comprovação de capacidade técnica deverá ser observado os seguintes quantitativos mínimos exigidos para a empresa e para o profissional(s) indicados:

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.
1			ADMINISTRAÇÃO		1
1.1	DOM PEDRO - 001	Próprio	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE OBRA PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS	UNID	1
1.2	93572	SINAPI	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	12
1.3	90777	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	384
2			SERVIÇOS PRELIMINARES		1
2.1	103689	SINAPI	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	m²	6
3			TERRAPLENAGEM		1
3.1	4915598	SICRO3	Reconformação da plataforma	m²	420000



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA DE PIUM



3.2	5501700	SICRO3	Desmatamento, destocamento e limpeza de área com árvores de diâmetro até 0,15 m	m ²	120000
4			REVESTIMENTO PRIMÁRIO		1
4.1	4011209	SICRO3	Regularização do subleito - 100% Proctor intermediário	m ²	420000
4.2	4015612	SICRO3	Execução de revestimento primário com material de jazida - 100% Proctor intermediário	m ³	126000
4.3	5914374	SICRO3	Transporte com caminhão basculante de 10 m ³ - rodovia em revestimento primário	km	945000
4.4	4413986	SICRO3	Regularização de superfície com motoniveladora	m ²	420000

4.4.9. Os atestados deverão ser fornecidos por engenheiro civil com aptidão técnica compatível aos itens de, devidamente reconhecida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), em conformidade com as especificações abaixo indicadas, o técnico deverá estar no quadro da empresa.

4.4.12. A comprovação de capacidade técnica do profissional, ocorrerá exclusivamente por meio de Certidão de Acervo Técnico (CAT), com registro, e deverá estar em estrita conformidade com o disposto no art. 67, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, e com a Resolução nº 1.137 do CONFEA.

4.4.13. Comprovação de 1 (um) profissional Técnico em Segurança do Trabalho devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, conforme Portaria nº 89 de 22 de janeiro de 2016.

4.4.14. A comprovação de capacidade técnica operacional deverá ser comprovada por meio de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica pública ou privada.

4.4.15. Comprovação de cadastro junto ao CREA quanto à execução do serviço pertinente.

4.4.16. Apresentação de Certificado de Regularidade, referente Cadastro Técnico Federal, compatível com o objeto da presente qualificação.

5. PRAZOS

5.1. O exame dos documentos deverá ser feito no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, podendo o agente ou a comissão de contratação determinar correção ou reapresentação de documentos, quando for o caso, com vistas à ampliação da competição.

5.2. O certificado de PRÉ-QUALIFICAÇÃO terá vigência de 01 (um) ano.

6. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE PIUM



6.1. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de publicação do resultado em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado.

6.2. A apreciação dar-se-á em fase única.

6.3. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

6.4. Os recursos deverão ser acompanhados de documentação comprobatória que demonstre a representatividade do representante legal que assinou os mesmos.

6.5. Os recursos poderão ser enviados na sede da Prefeitura, xxxx ou pelo email: xxx

7. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO:

7.1. Qualquer pessoa pode impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei ou para pedir esclarecimentos.

7.2. As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao Agente de contratação ou Comissão de Contratação, por meio eletrônico.

7.3. A impugnação deverá estar subscrita e acompanhada da documentação do impugnante, sendo CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, ou de CNPJ e ato constitutivo, se pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como da procuração e outros documentos que comprovem que o signatário possui poderes de representação, se o caso.

7.4. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

7.5. Caberá à Comissão de Contratação, auxiliado pelos responsáveis requisitantes pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

7.6. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis.

7.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital.

7.8. Se das consultas ou impugnações resultar a necessidade de modificar o edital, a alteração será divulgada pela mesma forma em que se deu o texto original do instrumento convocatório.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A Comissão de Contratação rejeitará a documentação que seja apresentada em desacordo com as exigências do Edital.



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA DE PIUM



8.2. Justificativa do Procedimento : A pré-qualificação realizada no presente edital apoia-se nos princípios de eficiência, economicidade e competitividade, previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021. Esse processo visa consolidar um grupo de fornecedores envolvidos e aptos a atender de maneira ágil e adequada às futuras demandas da Administração Pública, contribuindo para um processo de contratação mais rápido e seguro.

Através desta avaliação prévia, a Administração promove uma aplicação racional dos recursos públicos, garantindo que os fornecedores selecionados estejam devidamente preparados para cumprir os requisitos técnicos e financeiros necessários. A pré-qualificação também proporciona uma concorrência equilibrada entre os participantes, o que resulta em um processo seletivo, isonômico e transparente.

Além disso, ao publicar os critérios de qualificação e os resultados das avaliações, o processo fortalece a transparência e a segurança jurídica, ao mesmo tempo em que permite o controle social sobre os fornecedores habilitados. Esse procedimento favorece o alinhamento das futuras contratações com os interesses e necessidades da Administração, garantindo que a prestação de serviços e adequada de bens à população ocorra com qualidade e em conformidade com os princípios de integridade e responsabilidade fiscal.

8.2.1. Licitação Restrita aos Pré-Qualificados: A Administração estabelece que a participação na licitação futura será restrita exclusivamente aos interessados que tenham sido previamente pré-qualificados para o objeto específico delineado neste edital de pré-qualificação. Essa restrição visa garantir que apenas fornecedores que atendam aos critérios estabelecidos no edital de pré-qualificação, já validados e planejados pela comissão responsável, possam participar do processo licitatório.

Essa medida busca aprimorar a segurança e a qualidade das contratações futuras, garantindo que os participantes possuam experiência comprovada e condições específicas para atender às especificações e exigência do contrato. Além disso, esta restrição contribui para a celeridade e eficiência do processo licitatório, uma vez que a fase de habilitação inicial já foi realizada, permitindo maior agilidade na avaliação das propostas e na formalização do contrato.

8.3. A análise da documentação de qualificação para pré-qualificação, será realizada pelo agente de contratação.

8.4. A sistemática de avaliação a ser aplicada para a qualificação técnica das Proponentes, consistirá na verificação do atendimento de todos os itens obrigatórios, conforme exigências neste Edital.

8.5. Serão Pré-qualificadas todas as Proponentes que atenderem a todos os itens obrigatórios no Edital.

8.6. A documentação deverá ser impreterivelmente enviada na ordem em que constam neste Edital, em vistas à obrigatoriedade por parte da administração pública, neste caso em específico, do princípio da celeridade.

8.7. A documentação enviada de forma incompleta será indeferida, arquivada, e não analisada.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE PIUM



8.8. A Prefeitura reserva-se o direito de revogar ou anular, cancelar ou transferir no todo ou em parte, a presente Pré-qualificação, por conveniência administrativa ou por ilegalidade, sem que às Proponentes caiba direito a reclamação ou pedido de indenização de qualquer espécie.

8.9. Reserva-se a Prefeitura o direito de, em qualquer fase desta Pré-qualificação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originalmente do processo licitatório.

8.10. A Proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e da Documentação apresentada, podendo a Comissão de Contratação inabilitá-la, caso seja constatada a ocorrência de imprecisão ou falsidade das informações e/ou da Documentação apresentada.

8.11. Não será permitido a qualquer Proponente solicitar a retirada dos envelopes de Documentação ou de qualquer documento, após a sua entrega.

8.12. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Contratação.

8.13. O resultado da Pré-Qualificação será divulgado, no Site Eletrônico Oficial do Município.

Pium/TO, 21 de Outubro de 2025.

ASSINATURA DA AGENTE DE CONTRATAÇÃO



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA DE PIUM



ANEXO I. DAS DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

DECLARAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Nome da empresa), CNPJ / MF nº, sediada (endereço completo) Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Pregão, que estou (amos) sob o regime de ME/EPP, para efeito do disposto na LC 123/2006 e cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observados os dispostos nos §§1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E SEUS ANEXOS

Declaramos para fins de atendimento ao que consta do edital, que a empresa..... está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS NO EDITAL.

A empresa: _____ (razão social), devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº _____ com sede na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, , e para os fins de cumprimento do exigido no EDITAL que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos, ratificada com a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, estando ciente de todos os seus termos. Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

MODELO DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

A Empresa.....(nome da empresa licitante)..., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º.....sediada.....(endereço completo)....., declara, para os devidos fins, que os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, ratificada com a apresentação da Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social, e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATOS IMPEDITIVOS



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA DE PIUM



(Nome da Empresa) _____, CNPJ/MF Nº _____,
sediada (Endereço Completo)

Declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua qualificação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

A Empresa.....(nome da empresa licitante)..., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º.....sediada.....(endereço completo)....., declara, sob as penas da lei, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

(Nome da Empresa) _____, CNPJ/MF Nº _____,
sediada (Endereço Completo)

Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância ao inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Para tanto apresentamos em anexo Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendizes, atestando a obrigação ou não da reserva legal

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(Nome da Empresa) _____, CNPJ/MF Nº _____,
sediada (Endereço Completo)

Declara, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento, instaurado pelo Município de xxxxx, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, conforme Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos em anexo.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO INTEGRA NOSSO CORPO SOCIAL, NEM NOSSO QUADRO FUNCIONAL EMPREGADO PÚBLICO OU MEMBRO COMISSIONADO DE ÓRGÃO DIRETO OU INDIRETO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

(Razão Social) _____, CNPJ/MF Nº _____,
Sediada _____ (Endereço Completo)



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA DE PIUM



Declara, sob as penas da lei, que na qualidade de solicitante de procedimento instaurado pelo Município de xxx -TO , não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.

DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

(Razão Social) _____, CNPJ/MF Nº _____,
Sediada _____ (Endereço Completo)

Declara, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº _____, instaurada pelo Município de Pium -TO, que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, ciente da obrigatoriedade do cumprimento do art. 6º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, do art. 5º da Lei 14.133/2021, bem como dos critérios e práticas de sustentabilidade dispostos no do Termo de Referência – Anexo I do Edital, ratificada com a apresentação das Certidões de Negativa de Débitos e Negativa de Embargos do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.